



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCVI de 9 de Abril de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Municipais**

**DECRETO N.º 080 /2019**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal **FRANCISCA DE FATIMA VIEIRA DE CASTRO** protocolado em 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 050 datado de 05 de abril de 2019 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC.

## DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR à servidora pública municipal **FRANCISCA DE FATIMA VIEIRA DE CASTRO** ocupante do cargo de regente auxiliar I equivalente ao cargo de professor, após admissão via concurso público municipal, matrícula funcional 716, lotada na Secretaria de Educação e Exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Euclides de Moraes.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCVI de 9 de Abril de 2019

**PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de abril de 2019.

## ANEXO I ( § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$ 1.537,96

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 1.537,96

(Um mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts.51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 09 de abril de 2019.

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV